PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1738/2017/SEJUR - Leg
Processo nº 11750/2017

Cubatão, 27 de dezembro de 2017.

Ref.: Vereador Rodrigo Ramos Soares
Ofício nº 1192/2017- fmss
Processo nº 1918/2017
Requerimento nº 156/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
ás 14:02hs 28 de 12 de 17
POR: Gabriel
PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para em atenção ao Ofício em referência, no qual Vossa Excelência encaminha cópia do Requerimento do Nobre Edil, informar que o pedido nele constante foi enviado à SMS – Secretaria Municipal de Saúde, gerando a manifestação cuja cópia segue em anexo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária de Assuntos Jurídicos

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

fls. 02 - anexo ao of. 1738/2017 - Refto 156/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando nº 1074/2017/SMS/GS/ems

Em 14 de dezembro de 2.017

SEJUR

Ref.: Memorando nº 0725/2017/SEJUR-Leg
Processo nº 11750/2017
Requerimento nº 156/2017 – Vereador Rodrigo Ramos Soares

Senhora Secretária,

Em atendimento ao memorando referenciado, que versa sobre solicitação do nobre edil em requerimento supracitado, para que seja colocado em execução a Lei nº 3607, de 02/10/2013, que autoriza o Poder Executivo a proceder repasse financeiro a pessoas físicas que fazem tratamento fora do domicílio, informamos que estamos estabelecendo o fluxo para a implantação da regulação dos recursos ao munícipe, e alguns casos ao acompanhante, considerando que somente poderá ser utilizado quando do esgotamento de todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existente.

Esclarecemos que o TFD destina-se a permitir o fluxo dos pacientes que necessitem de assistência-médico hospitalar cujo procedimento seja considerado de alta e média complexidade eletiva, por isso a necessidade de organização dos fluxos de encaminhamentos de acordo com a proposta de regionalização de casa Estado.

Atenciosamente,

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

CORRESPONDÊNCIA Nº 371/2017
Recebido em 20/12/17
Sejur